

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0050/2026
Nome da Fiscalização:	AF do SAA de Pentecoste
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0051/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D1 (RF/CSB/0051/2026)
Constatações:	- A ARCE realizou medição contínua de pressão, no período de 03/08/2026 a 07/08/2026, com a instalação de aparelho datalogger na rede de distribuição de água da sede do município de Pentecoste e nas localidades de Sebastião de Abreu e Vazante Grande. - Ressalta-se que um trecho da rede de distribuição da localidade de Vazante Grande está situado no limite territorial do município de Pentecoste. Em razão dessa localização, a ARCE realizou a medição no supracitado trecho de rede, mediante a instalação de apenas um aparelho datalogger. - Enfatiza-se também que, em 03/08/2026, o abastecimento de água na região onde está localizado o Ponto 6 foi paralisado emergencialmente para a realização de manutenção em reservatório da Cagece. A conclusão do serviço estava prevista para 06/08/2026, com retomada gradual do abastecimento e equilíbrio total do sistema estimado até 10/08/2026. Dessa forma, durante o período de medição, a área poderia apresentar oscilações ou anormalidades nos níveis de pressão. Após a análise, constataram-se pressões fora da faixa adequada de 10 a 50 mca nos seguintes endereços: 1.1 - Ponto 1 – Rua Pedro Horácio, 269 - Planalto - Pentecoste/CE: no período de 03/08/2026 às 11h27min a 07/08/2026 às 13h01min, 11,45% das 585 medições apresentaram pressões abaixo de 10 mca; 1.2 - Ponto 2 – Rua Raimundo Soares de Oliveira, 327 - Centro - Pentecoste/CE: no período de 03/08/2026 às 11h40min a 07/08/2026 às 13h11min, 3,42% das 585 medições apresentaram pressões abaixo de 10 mca; 1.3 - Ponto 3 – Rua Maria Furtado de Sousa, 185 - Nova Jerusalém - Pentecoste/CE: no período de 03/08/2026 às 12h26min a 07/08/2026 às 13h47min, 29,33% das 583 medições apresentaram pressões abaixo de 10 mca; 1.4 - Ponto 4 – Rua Nova Esperança, FNS 6 - Renascer 1 - Pentecoste/CE: no período de 03/08/2026 às 12h43min a 07/08/2026 às 13h31min, 98,97% das 580 medições apresentaram pressões abaixo de 10 mca; 1.5 - Ponto 5 – Rua da Saúde, 9 - Centro - Sebastião de Abreu (Pentecoste)/CE: no período de 03/08/2026 às 14h17min a 07/08/2026 às 14h07min, 24,91% das 574 medições apresentaram pressões abaixo de 10 mca;

Constatações:	1.6 - Ponto 6 – Rua Alto Alegre, FNS 23 - Alto Alegre - Sebastião de Abreu (Pentecoste)/CE: no período de 03/08/2026 às 14h36min a 07/08/2026 às 14h16min, 100,00% das 573 medições apresentaram pressões abaixo de 10 mca; 1.7 - Ponto 7 – Estrada para Massapê dos Freitas, 19 - Vazante Grande (Pentecoste)/CE: no período de 04/08/2026 às 11h42min a 07/08/2026 às 10h30min, 100,00% das 424 medições apresentaram pressões abaixo de 10 mca.
Orientação:	A CAGECE deve fornecer água com pressão de acordo com os limites estabelecidos pela ARCE, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C1.
Prazo (dias):	90
Fundamento Legal:	Art.120 da Res. 130/2010 da ARCE - O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo uma pressão dinâmica disponível mínima de 10 mca (dez metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em determinado ponto da rede pública de abastecimento de água, sob condição de consumo não nulo. §1o - A pressão estática máxima não poderá ultrapassar a 50 mca (cinquenta metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em determinado ponto da rede pública de abastecimento de água, sob condição de consumo nulo. §2o - O prestador de serviços será dispensado do cumprimento do requisito a que se refere o caput deste artigo, caso comprove que: I - a baixa pressão ocorreu por período não superior a uma hora contínua devido às demandas de pico locais, com um limite de duas vezes para cada vinte e quatro horas; II - a baixa pressão está associada a uma fuga identificada ou a um corte de energia elétrica não atribuído ao prestador de serviços; III - a baixa pressão ocorreu devido as obras de reparação, manutenção ou construções novas, desde que o prestador de serviços tenha dado o aviso prévio de quarenta e oito horas aos usuários afetados; IV - a baixa pressão tenha sido ocasionada por fatos praticados ou atribuídos a terceiros não vinculados ao prestador de serviços e sem seu consentimento. - Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.
Infrações:	01.05 - Pressão em desacordo com a legislação - Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pela ARCE.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcella Facó Soares		
Cargo/Função:	Assessora	Matricula:	300002-9-3
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 16/09/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____